

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 435, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Disciplina a realização de Reuniões Comunitárias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º. As Reuniões Comunitárias, previstas no artigo 260, V do Regimento Interno serão realizadas em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. As Reuniões Comunitárias são aquelas, de caráter informativo, realizadas fora da sede da Câmara Municipal e buscarão junto à população subsídios para intermediar os anseios da comunidade perante o Poder Executivo e serão voltadas para a interiorização do Poder Legislativo no município, de suas atividades e interação com a comunidade, buscando atingir objetivos pré-definidos.

Art. 3º. As Reuniões de que tratam este artigo poderão ser solicitadas:

- I – por representantes de associações de moradores;
- II – entidades representativas
- III – escolas;
- IV – Vereadores;

Art. 4º. Os requerimentos de realização de reuniões comunitárias deverão ser protocolados junto ao Gabinete da Presidência, o qual deverá informar a data e o local para realização da reunião.

§ 1º Os requerimentos a que se refere este artigo deverão ser apresentados com antecedência mínima de 15 dias da data pretendida para realização da reunião comunitária.

§ 2º. A Mesa Diretora terá o prazo de cinco (05) dias para despachar o requerimento, dando ciência imediata à parte requerente sobre o deferimento ou não da reunião.

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos das reuniões comunitárias:

- I – Popularizar os trabalhos Legislativos, ampliando o contato do Vereador com a população de cada regional do Município;
- II – promover a integração entre Poder Legislativo e comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com intuito de encontrar uma solução homogênea;

III – propiciar ao Vereador, conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, propiciando uma intimidade que desemboque em realizações mútuas;

IV – antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal;

V – aproximar comunidade e agentes políticos.

DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 6º. Os trabalhos serão organizados pelos órgãos competentes da Câmara e dirigidos pelo Presidente da Mesa Diretora e, na sua ausência, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 7º. Será facultativa a presença dos Vereadores nas Reuniões Comunitárias.

Parágrafo único. Durante a reunião, os Vereadores terão direito a palavra pelo prazo de cinco minutos (5min).

Art. 8º. Os servidores que participarem das Reuniões Comunitárias fora do seu horário de trabalho, poderão compensar as horas extras trabalhadas.

Art. 9º. Em todas as reuniões comunitárias serão convidados a participar as lideranças comunitárias, agentes públicos que residam na regional de realização da reunião, bem como profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, da segurança, judiciárias, enfim, os cidadãos identificados como agentes ativos da regional comunitária.

Art. 10. As reuniões serão organizadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o apoio e participação das entidades representativas dos moradores e das escolas instaladas em cada uma das regionais.

Art. 11. A Câmara disponibilizará os equipamentos necessários à realização da reunião, bem como designará servidores aptos a auxiliar os Vereadores e participantes do evento, principalmente com informações e mecanismos de funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 12. Uma equipe da Câmara Municipal, composta de servidores da Assessoria de Comunicação e Diretoria Geral fará antecipadamente visita ao local definido para a realização do evento, a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais para oportunamente instalar os equipamento, bem como verificar quais materiais deverão ser fornecidos.

DA DIVUGAÇÃO E REGISTRO

Art. 13 Caberá à Assessoria de Imprensa a divulgação das reuniões comunitárias.

Art. 14. Para fins de registro, a Procuradoria-Geral lavrará ata resumida dos trabalhos realizados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As reuniões serão abertas e encerradas pelo Presidente, que as presidirá.

Art. 16. Estes encontros com as comunidades reunidas serão denominadas de Reuniões Comunitárias, as quais não terão caráter deliberativo, e se constituirão em trabalho relevante, sem a percepção de qualquer remuneração.

Art. 17. Exceto em casos excepcionais, somente será realizada uma (01) reunião comunitária por mês.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2017

Adriano Alvarenga
Presidente

Luiz Perdigão
1º Vice-Presidente

Wladimir Careca
2º Vice-Presidente

Raimundo Nonto
1º Secretário

José Fernando Moreira Peixoto
2º Secretário

